

LEI MUNICIPAL Nº 895/91 - DE 26 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, o lote urbano nº 14 (quatorze)- da quadra nº 8 (oito), sito na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com área superficial de 1.620m². (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte com o lote nº 13; ao Sul com o lote nº 15; ao Leste com a Av. Primo Alberto Bodanese e ao Oeste com o rio Quilombo, com escritura pública de compra e venda lavrada em 27 de abril de 1972 pelo Escrivão de Paz designado de Quilombo, Sr. Paulo Farinon, às fls. 185 do livro nº 3-F, transcrita sob nº 6.295, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo, pelo valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento até o final do mês de abril do corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Atividade 03070212.003-Manutenção das Atividades de Adm.Geral do Município, no elemento 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 26 de abril de 1991.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado
Diretor de Administração.